

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

De acordo como Decreto 5450/2005 e adequado aos termos da IN 02/2008 e alterações

1- OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância, sob a modalidade de proteção integrada de bens patrimoniais e das pessoas que venham a frequentar as instalações sob responsabilidade da UFMG, através do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades.

Justifica-se a adoção de "Postos de Trabalho" como unidade de medida para a contratação dos serviços, considerando a necessidade de que estejam identificados individualmente os equipamentos utilizados por cada posto, os horários e locais de prestação de serviços e seus respectivos custos mensais de contratação.

Motivação da Contratação: A Divisão de Segurança Universitária do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais da Universidade Federal de Minas Gerais - DSU/DLO/UFMG considera que seu quadro orgânico de vigilantes é insuficiente para cumprir o papel que lhe é designado de vigiar as instalações, edificações e os bens patrimoniais da instituição, zelar pela ordem e condições de normalidades necessárias para o desenvolvimento das atividades universitárias e ainda proteger a integridade física das pessoas que compõe a comunidade universitária.

Considerando que não existe previsão para realização de concurso público para ampliação do número de vigilantes e nem para a recomposição das vagas daqueles que se aposentam e/ou virão a se aposentar (a média de idade atual é de cinquenta anos aproximadamente), tem-se contratado, desde fevereiro de 2004, o serviço de vigilância terceirizada.

Entendendo ainda que é de vital necessidade a atuação permanente destes profissionais, a fim de manter as condições de segurança minimamente satisfatórias alcançadas nos últimos anos e considerando que assaltos, furtos, sequestros, acidentes de trânsito, manifestações populares, assédios sexuais e tráfico de drogas são situações cotidianas registradas nos espaços sob a responsabilidade administrativa da UFMG, decidimos pela manutenção da contratação deste serviço de vigilância.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: Por se tratar de prestação de serviço que tem como objetivos básicos a guarda patrimonial, proteção a integridade física das pessoas que frequentam as instalações da instituição e o zelo pela manutenção de condições normais do ambiente, a adequada atuação dos profissionais contratados resultará em benefícios diretos à instituição quanto a manutenção do patrimônio público, evitando perdas e desperdício de tempo e recursos materiais. Beneficia ainda, mesmo que de forma indireta, obtenção da necessária ordem ambiental, proporcionando à comunidade universitária condições morais e psicológicas para a execução das atividades acadêmicas e administrativas.

Conexão entre a contratação e o planejamento existente: A UFMG tem o objetivo expandir o número de vagas para alunos, o que traz para as áreas sob sua responsabilidade um maior número de pessoas e atividades diversas, conseqüentemente, como o número de vigilantes orgânicos já é insuficiente, a contratação de mais vigilantes visa assegurar condições normais de funcionamento.

Natureza do serviço, se continuado ou não: Conforme a descrição dos postos a seguir, os serviços devem ser prestados de forma continuada.

1.1. O mão de obra, objeto da contratação, serão especificadas neste Termo de Referência, através de Postos de Trabalho a seguir definidos e distribuídos:

a) 01 (um) posto de vigilância 24 horas ininterruptas de vigilância motorizada, armada, atendendo às seguintes condições:

Um veículo pick-up, ano de fabricação 2015, ou mais novo, com tração nas quatro rodas, com combustível (diesel) próprio, com sistema **fixo** de sinalização luminosa externa sobre o teto do veículo; sistema de rádio comunicação fixo; sistema de alarme sonoro(sirene); sistema de lanternas fixas, tipo canhão de luz direcional.

8 (oito) vigilantes (2 em cada turno) uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; armamento tipo revólver (ponto 38), colete a prova de balas tipo 2, de uso individual e pessoal, cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Observação: O combustível (*diesel*) deverá ser cobrado conforme medição da quilometragem rodada e registrada mensalmente

Os serviços serão prestados no Instituto de Ciências Agrárias da UFMG - ICA/UFMG, em Montes Claros/MG.

b) 35 (trinta e cinco) postos de vigilância 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno diurno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG nos municípios de Belo Horizonte, Caeté, Pedro Leopoldo, Igarapé e Tiradentes / Minas Gerais

c) 34 (trinta e quatro) postos de vigilância 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno noturno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG nos municípios de Belo Horizonte, Caeté, Pedro Leopoldo, Tiradentes, Igarapé / Minas Gerais.

d) 05 (cinco) postos de vigilância armada, 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno diurno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; armamento tipo revólver(ponto 38); colete a prova de balas tipo 2, de uso individual e pessoal; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG nos municípios de, Conselheiro Lafaiete, Contagem e Montes Claros - Minas Gerais.

e) 06 (seis) postos de vigilância armada, 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno noturno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; armamento tipo revólver (ponto 38); colete a prova de balas tipo 2, de uso individual e pessoal; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG nos municípios de Belo Horizonte, Conselheiro Lafaiete, Contagem, e Montes Claros / Minas Gerais.

f) 33 (trinta e três) postos de vigilância 44 horas semanais, horário corrido, segunda a sexta feira, turno diurno, incluindo feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG em Belo Horizonte / Minas Gerais.

g) 19 (dezenove) postos de vigilância 44 horas semanais, horário corrido, turno misto incluindo feriados (1 hora noturna a cada jornada de trabalho) segunda a sexta feira, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG em Belo Horizonte / Minas Gerais

h) 02 (dois) posto de Supervisor, 12X36 horas diurno, sendo 02 supervisores para fiscalizar os postos de trabalho;

i) 02 (dois) posto de Supervisor, 12X36 horas Noturno, sendo 02 supervisores para fiscalizar os postos de trabalho;

Os serviços serão prestados nas unidades da UFMG em Belo Horizonte e Contagem - Minas Gerais.

- A contratada deverá fornecer 05 (cinco) rádios de comunicação tipo HT para uso na central de rádio da DSU/DLO/UFMG e os outros para os supervisores da UFMG. Os rádios fornecidos pela contratada deverão ser de capacidade para 16 canais, faixa de frequência de 146 a 147 MHz, sintetizado, programado por computador, com sinalização, potência de 5 watts, acompanhado de antena heliflex, recarregador de bateria carga rápida 110 Vac ou 220 Vac de mesa, configurados na mesma frequência.

- É absolutamente vedada a utilização de munição recarregada, que sofrerá inspeções por parte da UFMG.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

As empresas proponentes deverão apresentar:

2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, que deverá(ão) conter nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone/fax ou endereço eletrônico, para contato e ser (em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante

executa ou executou serviços da mesma natureza dos constantes neste Instrumento, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo, portanto, constar no mínimo, as seguintes informações de modo a demonstrar a compatibilidade:

- I- Será(ão) considerado(s) compatível(is) em características com o objeto ora licitado o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços semelhantes ao objeto citado neste Instrumento, em conformidade com as atribuições dos postos que utiliza-se de equipamentos, materiais e pessoal capacitados e qualificados.
- II- quanto ao tempo, pelo menos 1 (um) dos atestados apresentados deverá comprovar o prazo de 12 (doze) meses ininterruptos de atuação em serviços com características semelhantes ao objeto citado neste instrumento.
- III- no que diz respeito a compatibilidade em relação às quantidades, será(ão) aceito(s) o(s) atestado(s) que demonstrar(em) um contingente de, no mínimo, 68 (sessenta e oito) postos de vigilância, independente de sua carga horária, com no mínimo 114 (cento e quatorze) profissionais, **por um período não inferior a 3 (três) anos..** O quantitativo exigido para fins de atestado corresponde a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.
- IV- Permitir-se-á o somatório de atestados para apuração do quantitativo exigido na alínea "c" deste subitem, desde que se refiram a um período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos e concomitantes de atuação, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante. Aplicar-se-á o somatório somente para atestados que contenham a mesma unidade de medida, ou seja: número de postos ou quantidade de vigilantes;
- V- O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que a licitante cumpriu as disposições do contrato.
- VI- Se no(s) texto(s) do(s) Atestado(s) não contiver(em) elementos suficientes para permitir sua(s) análise(s), (data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados, a licitante deverá anexar a ele(s) outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) atestado(s) para pleno atendimento deste subitem e suas alíneas.
- VII- O (s) atestado (s) deverá (ao) conter endereço, fone/fax e e-mail para contato, bem como, nome (s) legível (eis) do (s) seu (s) emitente (s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem, mas esteja desatualizados o licitante deverá informá-los a parte.

2.2. Declarar que possuem veículos e equipamentos para atendimento ao objeto ao objeto citado neste instrumento.

2.3. Indicar as Instalações e o aparelhamento disponíveis para a realização do objeto da licitação (Art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

2.4. Declarar que dispõe de autorização para funcionamento, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 20, Inciso I, da Lei 7.102/83 c/c artigo 32, parágrafo 1, do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, cujo comprovante deverá ser enviado no prazo 2(dois) dias úteis, depois de homologado e adjudicado o objeto licitado.

2.5. Declarar que dispõe da revisão anual, se decorridos mais de um ano da autorização, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei n.º 7.102/83 c/c artigo 32, parágrafo 1º, do Decreto nº 89.056/93. alterado pelo decreto 1.592/95, cujo comprovante deverá ser enviado no prazo de 2(dois) dias úteis depois de homologado e adjudicado o objeto licitado.

2.6. Declarar que possui reserva de capital suficiente para arcar com o pagamento da totalidade do salário mensal dentro do prazo previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho e/ou convenção coletiva da categoria, antes do recebimento da fatura mensal que se dará no prazo e condições previstas na minuta contratual.

2.7. Demonstrar também, por meio do Balanço Patrimonial possuir Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (total do Ativo Circulante menos o total do Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social

2.8. Apresentar **Atestado de Visita Técnica**, que será fornecido pela DSU/DLO/UFMG, de que visitou e se inteirou as reais condições físicas das instalações existentes (Campi Pampulha e Saúde; Centro Cultural, Espaço do Conhecimento, Museu de História Natural, Escola de Arquitetura, Centro Esportivo Universitário e Centro de Treinamento Esportivo, Contagem, Caeté, Conselheiro Lafaiete, Montes Claros, Tiradentes, Igarapé, Pedro Leopoldo), locais para a realização do objeto desta licitação, e de eventual necessidade de incorrer em despesas e reparos necessários, antes da formulação de proposta, **ou**, apresentar **Declaração de Ciência e Responsabilidade pela não Visitação**, conforme modelo **anexo**:

- I- Optando pela visita, o agendamento será realizado com o Sr. Enéas Rocha do Nascimento, pelo e-mail: dvig@dsg.ufmg.br e telefone (31) 3409-4672, a partir das 09h00 (nove horas) do dia 23 de março de 2016 até às 16h00 (dezesesseis horas) do dia 5 de abril de 2016, devendo ser informado, além da razão social da licitante com respectivos CNPJ e endereço, o nome do Responsável designado pela empresa com o número de seu RG e CPF.
- II- Caso opte pela visita técnica, esta deverá ser agendada com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da sessão prevista no subitem 2.1 deste instrumento convocatório;
- III- A realização da visita ou a assinatura da declaração (anexo deste instrumento) implicará na presunção de que o licitante conhece perfeitamente todas as instalações nas quais serão prestados os serviços, de modo que não serão admitidas futuras alegações de "custos imprevisíveis", a título de aditivos de valor, e que poderiam ter sido evitados antes da elaboração da proposta.
- IV- Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações face ao desconhecimento do serviço e de dificuldades técnicas não previstas, as quais jamais poderão alegadas em favor de eventuais pretensões de adequação de custos.
- V- Caso opte pela visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou preposto com procuração para tanto, apto a avaliar as condições locais do cumprimento da obrigação, sob inteira responsabilidade da;
- VI- Para a realização da visita o interessado, identificar-se-á, exibindo o documento de identidade e procuração, ou carta de credenciamento, se for o caso, demonstrando que tem *legitimidade para representar a empresa*;
- VII- A Visita Técnica será facultativa às licitantes interessadas nesta licitação, porém, as responsabilidades e consequências, em virtude da omissão na verificação das condições locais serão de inteira responsabilidade da futura contratada, assim, caso a opção seja pela não realização da visita, obrigatória apresentação de declaração, nos moldes do **anexo II**, deste instrumento.

2.9 Apresentar, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por meio de declaração, relação de compromissos assumidos, que demonstre que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da Lei.

3- PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Caso a UFMG decida-se pela contratação, os serviços constantes neste Termo de Referência, serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

4- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

4.1- Se a CONTRATADA não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (admitindo-se escritório na região metropolitana de Belo Horizonte) com estrutura administrativa (computador para envio de e-mail e toda a administração do trabalho) que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE. A instalação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

- I- A estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, além de possuir telefone, para comunicação, deverá ter depósito para guarda de material, uniformes etc., e ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes ao Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto, visando o atendimento ágil e efetivo à CONTRATANTE.

4.2. O Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, através de sua Divisão de Segurança Universitária - DSU, fornecerá à contratada suas Normas específicas de funcionamento, constando de horários, esquemas especiais de funcionamento fora do expediente e atividades específicas.

- I- A Contratada e seus empregados deverão observar as Rotinas de Funcionamento de cada posto de trabalho. Os profissionais alocados nos postos de supervisão deverão atuar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas em Belo Horizonte e Contagem, onde o número de postos simultâneos for inferior a 10 (dez) postos, deverá acontecer a visita de um supervisor, no mínimo, uma vez ao mês no turno diurno e outra no turno noturno, sendo todas as visitas assinaladas no Livro de Registro de Ocorrências do respectivo posto visitado, constando data e horário da visita.
- II- É obrigação da contratada instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto que tiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza.
- III- É expressamente proibido à contratada alocar empregados, em órgão/unidades da UFMG, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.
- IV- É expressamente proibida à contratada substituir os vigilantes sem anuência da DSU/DLO/UFMG.
- V- A contratada deverá apresentar laudo de avaliação de perfil psicológico do funcionário destinado a desempenho de suas funções na UFMG a qualquer hora.

- VI- A contratada deverá substituir qualquer funcionário alocado na UFMG, imediatamente, desde que solicitado pela DSU/DLO/UFMG, por escrito, explicitando o motivo da solicitação.
- VII- Nenhum funcionário afastado, por solicitação da UFMG, poderá ser recolocado sem anuência da DSU/DLO/UFMG.
- VIII- É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto 7.203, de 2010.
- IX- A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4.3. A prestação dos serviços, nos postos fixados pela UFMG, envolve a alocação, pela empresa que venha a ser contratada, de mão de obra capacitada:

I- **Quanto ao posto de Vigilante, caberá:**

- a) A proteção e guarda de instalações consideradas patrimônio da UFMG e pessoas que nela estejam presentes.
- b) A identificação de pessoas dentro das áreas sob responsabilidade da UFMG, assim como proceder conforme Normas e Procedimentos a serem fornecidos pela contratante.
- c) Comunicar imediatamente à DSU/DLO/UFMG, bem como ao Supervisor do Posto, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências;
- d) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da DSU/DLO/UFMG, do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da DSU/DLO/UFMG;
- f) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- g) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- h) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, de forma a garantir a continuidade do trabalho;
- i) Comunicar à área de segurança da UFMG, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- j) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da UFMG, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento;

- k) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
 - l) Impedir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, tais como: o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da UFMG, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela DSU/DLO/UFMG ou responsável pela instalação;
 - m) Impedir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à DSU/DLO/UFMG, no caso de desobediência ao seu impedimento;
 - n) Impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - o) Impedir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - p) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração da DSU/DLO/UFMG;
 - q) Assumir o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- II- Quanto ao posto de Supervisor, caberá:
- a) Orientar e supervisionar a conduta e postura da equipe de segurança visando garantir o cumprimento das atividades.
 - b) Garantir aplicação dos procedimentos.
 - c) Supervisionar os postos de trabalho e elaborar escalas obedecendo o revezamento ou escalas de folgas regulamentares de todos os trabalhadores.
 - d) Reportar ocorrências ao Coordenador da DSU/DLO.

4.4. Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser criados, excluídos ou aumentados postos, de acordo com as conveniências da UFMG, sendo, contudo, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/96.

- I- Havendo aumento ou exclusão de postos, nos limites legais estabelecidos, serão estes comunicados, por escrito, à Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual, através de Termo Aditivo. Tão logo seja excluído ou criado o posto, a Contratada deverá comunicar, por escrito, à DSU/DLO/UFMG o nome dos funcionários excluídos ou transferidos para outros postos, se for o caso, ou admitidos.

4.5. Em hipótese alguma a Contratada poderá repassar a seus empregados custos de uniformes, incluindo acessórios e calçados, e outros necessários ao cumprimento deste termo de referência.

4.6. Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, vigilantes com Estágio de Socorro Básico de Emergência (Resgate) em número suficiente para atender ao Edital.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Além do estabelecido nos itens anteriores, são obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA o seguinte:

I- **Quanto ao Planejamento:**

- a) Providenciar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DSG/UFMG, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.
- b) Manter o efetivo de pessoal nos casos de horário de refeição, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a UFMG e sem causar descontinuidade ao funcionamento dos postos de trabalho, ***inclusive realizando a cobertura dos postos instalados no caso de intervalos de refeição e descanso***, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados e da qualidade dos postos instalados, sendo os horários de descanso e refeição estipulados pela DSU/DLO/UFMG, obedecendo, entretanto, os limites legais previstos na CLT.
- c) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, o nome de todos os seus funcionários, inclusive supervisores; a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo, obrigatoriamente, cópia da carteira de identidade, do CPF, do comprovante de residência e dos comprovantes de conclusão dos cursos exigidos neste instrumento.
- d) Relatar por escrito à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas portarias ou nas dependências do posto em que estiver alocado.

II- **Quanto ao horário:**

- a) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus trabalhadores, através de cartão de ponto ou outro meio, bem como, as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como permitir o acesso da fiscalização da DSU/DLO a todo registro de controles diários e ocorrências.
- b) Qualquer horário a menor que o estipulado, gerado por atrasos, serão tolerados até o limite de 2 (duas) horas/mês, considerando o somatório de todos os postos, acima deste limite serão descontados pelo valor hora na fatura do corrente mês, além do número de horas descontados será aplicada multa contratual por cada posto descoberto.

III- **Quanto à mão-de-obra:**

a) **Alocar mão-de-obra de Vigilante constituída das seguintes características:**

1. Perfil Pessoal - Boa saúde física, mental, bom condicionamento físico e excelente postura, apresentação individual.
2. Perfil Psicológico - Controle emocional, competência para administrar conflitos, senso de responsabilidade, grande concentração de atenção e bom relacionamento interpessoal.
3. Habilidades Específicas - Curso de formação de vigilantes, boa dicção, boa caligrafia, boa redação, facilidade de comunicação, urbanidade no trato com pessoas, boa capacidade de observação, competência para administrar conflitos/resolução de problemas, capacidade de comunicação oral e escrita, instrução suficiente para operar sistemas informatizados de controles de acesso de veículos, pessoas e materiais, de acordo com instruções fornecidas pela contratante e definidas pela DSU.

4. Formação e experiência: Ensino médio completo, desejável experiência na área de segurança.

b) Alocar mão-de-obra de Supervisor constituída das seguintes características:

1. Perfil Pessoal - Boa saúde física, mental, bom condicionamento físico, excelente postura e apresentação individual.
 2. Perfil Psicológico - Controle emocional, senso de responsabilidade, grande concentração de atenção e bom relacionamento interpessoal.
 3. Habilidades Específicas - Curso de formação de vigilantes, liderança, iniciativa, trabalho em equipe, desenvoltura, comunicabilidade, boa capacidade de observação, resolução de problemas e capacidade de comunicação oral e escrita.
 4. Formação e experiência - Ensino médio completo ou nível superior, desejável experiência na área de segurança.
- c) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e de primeiros socorros, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, quando da implantação dos postos de trabalho e a cada substituição dos vigilantes.
- d) Proporcionar a seus empregados, a serviço da UFMG, treinamento/reciclagem anual cujo programa deverá ser submetido à apreciação da Diretoria da DSU/DLO e apresentar comprovação de participação de todos os trabalhadores.
- e) Determinar que seu supervisor inspecione obrigatoriamente os postos contratados, no mínimo duas vezes no turno diurno, e duas no turno noturno, registrando no livro de Registro de cada posto a data e horário de visita do Supervisor.
- f) Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, ou seja, em até 60 (sessenta) minutos, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- g) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometa falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retome às dependências da Contratante.
- h) Informar à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG na hipótese de substituição de qualquer vigilante, o nome do substituído e do substituto, o motivo da substituição, somente procedendo a substituição após obter concordância prévia da direção da DSU,/DLO/UFMG, treinando-o por no mínimo, 02 (dois) dias no posto a ser ocupado.
- i) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante, quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação dos serviços ou de conduta inconveniente.
- j) Orientar a seus funcionários alocados nos postos contratados, a comunicar por escrito, a Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função.

- k) Determinar que seu supervisor compareça às reuniões promovidas pela Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG.
- l) Responsabilizar por danos e despesas causados por seus funcionários ao patrimônio da UFMG em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros danos verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, quando decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos serviços ou uso inadequado de equipamentos da contratante, assim como da responsabilidade civil quanto aos atos praticados por seus funcionários.
- m) Comunicar, por escrito, à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DSG/UFMG qualquer dano ou avaria aos bens da UFMG, porventura ocasionados por seus funcionários, para a devida avaliação, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.
- n) Orientar aos trabalhadores que não se deve fumar, ingerir alimentos, ler jornal, usar aparelhos celulares, lap tops ou equipamentos semelhantes no posto de trabalho.

IV- Quanto ao Uniforme, Equipamentos e Materiais:

- a) Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme descrição constante no anexo VI deste termo, a qual deverá considerar o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Deverão ser fornecidos dois conjuntos de uniforme (calça e camisa) por ano.
- b) Exigir que seus empregados assumam diária e pontualmente seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados (sendo que, nos bolsos das respectivas camisas de uniformes deverá constar a função que exercem), barbeados e com cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência pessoal adequada, além de estar portando, pranchetas e caneta, quando fornecidos pela UFMG e que a mesma julgar necessário o uso destes equipamentos e ferramentas.
- c) Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou material de trabalho, a serviço da UFMG, que apresentar defeito, no prazo de 4 (quatro) horas a partir da comunicação escrita pelo chefe de serviços gerais ao seu supervisor.
- d) Fornecer 3 (três) rádios de comunicação tipo HT para uso na central de rádio da DSU e para os supervisores do Campus Pampulha e Campus Saúde. Os rádios fornecidos pela contratada deverão ter capacidade para 16 canais, faixa de frequência de 146 a 147 MHz, sintetizado, programado por computador, com sinalização, potência de 5 watts, acompanhado de antena heliflex, recarregador de bateria carga rápida 110 Vac ou 220 Vac. de mesa, configurados na mesma frequência. O sistema de rádio de comunicação deverá ser acompanhado com a central na DSU, antena repetidora, uma bateria reserva para cada HT e outra bateria comum utilizada em veículo visando manter o funcionamento da repetidora em caso de queda de energia - (Anexo II).
- e) Fornecer apito de trânsito metálico trinado sem bola (três silvos).
- f) Fornecer as armas e munições aos vigilantes alocados nos postos de que trata as alíneas "a", "d" e "e" do item 1 deste Termo de Referência.
- g) Disponibilizar os veículos aos vigilantes conforme o quantitativo e a especificação apresentada na **Planilha de Custos**.

- h) Apresentar ao Diretor da DSU, uma amostra do material e uniforme comprovando a qualidade e especificação técnica mínima conforme estabelecido em planilha e Convenção Coletiva de Trabalho. A qualidade deverá ser mantida no início e no decorrer do contrato.

V- **Quanto a Legislação:**

- a) Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transportes, fazendo prova mensal de tais obrigações ao gestor do contrato.
- b) Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e demais leis trabalhistas vigentes.
- c) Manter nos postos somente trabalhadores que tenham a idade permitida por lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irreparável.
- d) Afixar, em cada posto de serviço da UFMG, onde tenha trabalhador alocado, quadro de horário de trabalho, constando nome dos funcionários, cargo e jornada de trabalho de cada um deles.
- e) Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- f) Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis na proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.
- g) Comprovar anualmente à DSU/DLO/UFMG, através de Autorização da Polícia Federal, cumprimento às exigências da Lei 7.102/1983, que dispõe sobre a regulamentação de serviços de vigilância, bem como à seguinte legislação: Decretos 89056/83, 1592/95; Lei 8863/94, 9017/95; Portaria/MJ 1264/95, Portaria/DPF 992/95, Portaria/DPF 1129/95, Portaria/MJ 1545/95 e Portaria/MJ 1546/95 e IN N.º 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 3, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa n.º 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa n.º 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa n.º 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa n.º 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa n.º 4 de 19 de março de 2015 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, quando solicitado pela fiscalização.
- h) Responsabilizar-se pela guarda de armas, conforme determinação da DELESP (Delegacia de Controle de Segurança Privada) da Polícia Federal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá à Fiscalização da UFMG:

- I- Reservar local para afixação do quadro de horário de trabalho dos funcionários da Contratada.

- II- Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas, para que os funcionários troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho.
- III- Disponibilizar local apropriado para que os vigilantes possam alimentar (almoço ou jantar).
- IV- Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregado responsável pela Contratada.

6.2 - É vedado à CONTRATANTE:

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado.
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- III- Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio do Sr. Enéas Rocha do Nascimento, da Divisão de Segurança Universitária da UFMG ou por prepostos designados na forma do Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

- I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;
 - b) Avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados ao Planejamento estabelecido;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, dentre outras, as seguintes:
 - e.1) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - e.2) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - e.3) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - e.4) Da realização prévia dos exames de sanidade física e mental;
 - e.5) Das Normas de Segurança adotadas;

- e.6) Dos protocolos padronizados para os casos de acidentes;
 - e.7) Da realização das vacinações específicas neste instrumento;
 - e.8) Do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso;
 - e.9) Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
 - f) Avaliar a adequação dos serviços prestados aos Planejamentos estabelecidos;
 - g) A satisfação do público usuário.
- II- Conferir, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.
 - III- Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
 - IV- Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST), a fim de comprovar o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
 - V- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - VI- Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
 - a) até que a contratada comprove o disposto neste inciso, a Contratante deverá reter a garantia prestada
 - VII- Solicitar à Contratada, mensalmente, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas extras trabalhadas etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade.
 - VIII- Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatório dos equipamentos, EPC (se houver) e EPI (avaliação qualitativa e quantitativa) etc., previstos em proposta (Anexo I), utilizados na execução dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade.
 - IX- Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - X- Emitir pareceres relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
 - XI- Supervisionar a adequada adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010.
 - XII- Solicitar, mediante prévia comunicação formal, a substituição de qualquer material ou equipamento que esteja fora das especificações.

- XIII- A Contratante reserva-se ao direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações na execução das rotinas para o devido cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo à empresa Contratada cumprir as determinações estabelecidas pela Contratante.

8- PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades a seguir descritas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- I- advertência;
- II- impedimento do direito de licitar e contratar com a UFMG, por até 5 (cinco) anos;
- III- multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- IV- multa no percentual especificado abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. A "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
02	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
03	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
04	0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar o empregado assumir o posto sem uniforme completo: colete a prova de balas tipo 2, cassetete tipo TOMFA, rádio de comunicação individual tipo "HT", capa de chuva, apito de trânsito, colete reflexivo e agasalho para frio quando exigido pela DSU; sem o crachá, por não estarem barbeados, com os cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência adequada.	04
B	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene, segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	04
C	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, encargos trabalhistas no prazo legal e demais disposições previstas na Convenção Coletiva do Trabalho.	04
D	Deixar posto descoberto e por não efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência do Posto.	04
E	Deixar de executar serviços com qualidade e em tempo hábil sob alegação decorrentes do número insuficiente de trabalhadores das equipes, da jornada insatisfatória dos trabalhadores e de inadequação dos equipamentos.	03

F	Deixar de substituir, após notificado, o trabalhador que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a fiscalização da DSU.	02
G	Deixar de fornecer uniforme na quantidade e período previstos.	02
H	Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta para cada área de acordo com as produtividades propostas.	01
I	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas.	01
J	Manter trabalhador sem o treinamento, qualificação e habilitação exigida.	03
K	Não atender ocorrência notificada no prazo definido pela Contratante, em caso de reincidência e não cumprimento das Cláusulas deste Contrato para itens que não tenham percentuais definidos para aplicação.	04
L	Deixar de fiscalizar, em caráter permanente e constante, os postos contratados, através de seus supervisores, e por não registrar no Livro de Registro a data e horário da visita.	03
M	Se houver reincidência de descumprimento de itens previstos neste Contrato.	02

9- DO PREÇO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ DISPOSTA A PAGAR:

9.1. O limite máximo mensal que a UFMG está disposta a pagar pela prestação dos serviços é de **R\$1.454.577,53** (*um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos*) perfazendo o valor total de **R\$17.454.930,38** (*dezesete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos*).

9.2. A contratação dos serviços constantes neste Termo de Referência terão suas despesas por conta da natureza de despesa **339039**, Programa de Trabalho Resumido **087072**, Fonte de Recurso **112000000**, Plano Interno **000006**.

10- DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO MÁXIMO:

10.1. Para definição do preço máximo que a administração está disposta a pagar adotou-se a seguinte metodologia:

- I- Utilização do salário definido pela convenção coletiva de trabalho da categoria;
- II- Aplicação dos encargos sociais conforme legislação aplicável;
- III- Verificação do custo de uniformes a ser utilizado pelos profissionais;
- IV- Verificação dos custos com vales-transporte de acordo com o número de dias a serem trabalhados, a respectiva tarifa e o percentual correspondente à parte do trabalhador;
- V- Percentual referente a lucro e despesas administrativas;
- VI- Percentuais referentes a tributos de acordo com as legislações e orientações emanadas do Tribunal de Contas da União.

10.2. Foram observados os itens da composição da planilha em conformidade com a Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 6, 23 de Dezembro de 2013:

- **Módulo I - Composição da Remuneração:**

Salário, adicionais de periculosidade/insalubridade, adicional noturno, hora noturna adicional, adicional hora extra, intervalo intrajornada e outros.

- **Módulo II - Benefícios mensais e diários**

Conforme itens obrigatórios constantes da Convenção Coletiva da categoria (vale-transporte; vale alimentação, assistência médica e familiar, auxílio creche, seguro de vida, programa de qualificação profissional).

• **Módulo III - Insumos diversos**

- custo dos uniformes utilizados pelos profissionais,
- custos dos equipamentos de proteção individual

• **Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas**

Os encargos sociais são conforme legislação aplicável;

• **Módulo V - Custos indiretos, tributos e lucro**

- despesas administrativas e operacionais
- percentuais referentes aos tributos de acordo com as legislações e orientações emanadas do Tribunal de Contas da União.
- percentual referente a lucro.

11. DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE INSTRUMENTO

Anexo I - Atestado de visita técnica;

Anexo II - Declaração de ciência e responsabilidades da não visitação

Anexo III - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública

Anexo IV - Especificação de rádio portátil;

Anexo V - Especificação do uniforme;

Belo Horizonte, 22 de março de 2016

[Assinatura]
Enéas Rocha do Nascimento
Diretor da DSU/DLO/UFMG

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA e AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do inciso II do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005. Em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 8º do mesmo Decreto, retro mencionado, **autorizo** a abertura do Pregão Eletrônico n.º 005/2016.

[Assinatura]
Antonio de Assis
Diretor-Geral do DLO/UFMG

3200
DLO

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação na licitação, Pregão Eletrônico Nº 005/2016, que o Sr. _____ representante da empresa _____ visitou os postos de trabalho para contratação de serviços de vigilância da UFMG, tomando conhecimento dos locais e condições de trabalho, conforme exigência do Edital de Convocação do referido processo.

- ◆ Campus Pampulha/Belo Horizonte
- ◆ Campus Saúde/Belo Horizonte
- ◆ Centro Cultural/Belo Horizonte
- ◆ Espaço do Conhecimento/Praça da Liberdade/ Belo Horizonte
- ◆ Museu de História Natural/Belo Horizonte
- ◆ Escola de Arquitetura/Belo Horizonte
- ◆ Centro Esportivo Universitário - CEU/Belo Horizonte
- ◆ Centro de Treinamento Esportivo - CTE/Belo Horizonte
- ◆ Contagem
- ◆ Caeté
- ◆ Conselheiro Lafaiete
- ◆ Montes Claros
- ◆ Tiradentes,
- ◆ Igarapé
- ◆ Pedro Leopoldo

Belo Horizonte, de de 2016

Enéas Rocha do Nascimento
Diretor da DSU/DLO/UFMG

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DA NÃO VISITAÇÃO

Para fins de participação e habilitação na licitação **Pregão Eletrônico n.º 005/2016**, a empresa (nome completo da proponente) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), eu _____ (representante legal - cargo):

Declaro, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 005/2016**, instaurado pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, estar ciente das responsabilidades e consequências decorrentes da omissão na verificação prévia das condições das instalações onde serão prestados os serviços de vigilância, sob a modalidade de proteção integrada de bens patrimoniais e das pessoas que venham a frequentar as instalações, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ocorrência e eventuais prejuízos por tal razão.

Declaro, também, estar ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações contratadas face ao fornecimento do objeto e/ou dificuldades técnicas não previstas, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de adequações de custos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____

Assinatura devidamente identificada do representante legal
(CPF e CI)

321V

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
------------------------------	-----------------------------	--------------------------------

Valor total dos Contratos

R\$

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL

Estação portátil modelo EP 450, UHF (438 a 470), potência de transmissão ajustável 1 ou 5 watts, 16 canais programáveis, códigos de linha privada (PL/DPL/DPL-INV) programável por canal com capacidade de envio de identificador de PTT, chamada seletiva, varredura de canais, composta por:

- 01 transceptor UHF EP450, 16 canais,
- 01 bateria recarregável Li-Ion, 7,2 V/1600 mAh referência NNTN4497AR (até 14 horas de autonomia no regime de operação 05/05/90),
- 01 antena heliflex UHF standard,
- 01 carregador rápido de bateria 110 e/ou 220 V,
- 01 clip de cinto.

322 ✓
DLO

DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA

PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V - ESPECIFICAÇÃO DO UNIFORME

- Calça comprida
- Camisa
- Blusa de frio
- Colete a prova de bala (tipo 2)
- Capa de chuva
- Coturno
- Quepe/boina
- Cinturão
- Porta cassetete
- Cassetete (tipo Tonfa)
- Coldre
- Revólver (ponto 38)
- Apito trinado
- Crachá

Uly

Anexo IV

Distribuição dos postos de Vigilância

1.1. O mão de obra, objeto da contratação, serão especificadas neste Termo de Referência, através de Postos de Trabalho a seguir definidos e distribuídos:

a) 01 (um) posto de vigilância 24 horas ininterruptas de vigilância motorizada, armada, atendendo às seguintes condições:

Um veículo pick-up, ano de fabricação 2015, ou mais novo, com tração nas quatro rodas, com combustível (diesel) próprio, com sistema **fixo** de sinalização luminosa externa sobre o teto do veículo; sistema de rádio comunicação fixo; sistema de alarme sonoro(sirene); sistema de lanternas fixas, tipo canhão de luz direcional.

8 (oito) vigilantes (2 em cada turno) uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; armamento tipo revólver (ponto 38), colete a prova de balas tipo 2, de uso individual e pessoal, cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Observação: O combustível (*diesel*) deverá ser cobrado conforme medição da quilometragem rodada e registrada mensalmente

Os serviços serão prestados no Instituto de Ciências Agrárias da UFMG - ICA/UFMG, em Montes Claros/MG.

b) 35 (trinta e cinco) postos de vigilância 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno diurno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG nos municípios de Belo Horizonte, Caeté, Pedro Leopoldo, Igarapé e Tiradentes / Minas Gerais

c) 34 (trinta e quatro) postos de vigilância 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno noturno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG nos municípios de Belo Horizonte, Caeté, Pedro Leopoldo, Tiradentes, Igarapé / Minas Gerais.

d) 05 (cinco) postos de vigilância armada, 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno diurno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; armamento tipo revólver(ponto 38); colete a prova de balas tipo 2, de uso individual e pessoal; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

323 V

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG nos municípios de, Conselheiro Lafaiete, Contagem e Montes Claros - Minas Gerais.

e) 06 (seis) postos de vigilância armada, 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno noturno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; armamento tipo revólver (ponto 38); colete a prova de balas tipo 2, de uso individual e pessoal; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG nos municípios de Belo Horizonte, Conselheiro Lafaiete, Contagem, e Montes Claros / Minas Gerais.

f) 33 (trinta e três) postos de vigilância 44 horas semanais, horário corrido, segunda a sexta feira, turno diurno, incluindo feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG em Belo Horizonte / Minas Gerais.

g) 19 (dezenove) postos de vigilância 44 horas semanais, horário corrido, turno misto incluindo feriados (1 hora noturna a cada jornada de trabalho) segunda a sexta feira, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições:

Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio.

Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG em Belo Horizonte / Minas Gerais

h) 02 (dois) posto de Supervisor, 12X36 horas diurno, sendo 02 supervisores para fiscalizar os postos de trabalho;

i) 02 (dois) posto de Supervisor, 12X36 horas Noturno, sendo 02 supervisores para fiscalizar os postos de trabalho;

Os serviços serão prestados nas unidades da UFMG em Belo Horizonte e Contagem - Minas Gerais.

- A contratada deverá fornecer 05 (cinco) rádios de comunicação tipo HT para uso na central de rádio da DSU/DLO/UFMG e os outros para os supervisores da UFMG. Os rádios fornecidos pela contratada deverão ser de capacidade para 16 canais, faixa de frequência de 146 a 147 MHz, sintetizado, programado por computador, com sinalização, potência de 5 watts, acompanhado de antena heliflex, recarregador de bateria carga rápida 110 Vac ou 220 Vac de mesa, configurados na mesma frequência.

- É absolutamente vedada a utilização de munição recarregada, que sofrerá inspeções por parte da UFMG.

Anexo IV
Distribuição dos postos de Vigilância

TIPO DE SERVIÇO (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	QUANTIDADE PROFISSIONAIS POR POSTOS
Vigilante 24 horas - Ininterruptos - Motorizado e Armado - Subitem 1.1- ICA Montes Claros	8	1	8
Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno -Subitem 1.2 - Belo Horizonte	2	32	64
Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno -Subitem 1.3 - Belo Horizonte	2	30	60
Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno armado-Subitem 1.5 - Belo Horizonte	2	1	2
Vigilante 44 horas- diurno- segunda a sexta feira, inclusive feriados- Subitem 1.6 - Belo Horizonte	1	33	33
Vigilante 44 horas- turno misto 01 hora noturna, segunda a sexta inclusive feriados - Subitem 1.7 - Belo Horizonte	1	19	19
Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno -Subitem 1.2 - Caeté	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno -Subitem 1.3 - Caeté	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno -Subitem 1.2 - Pedro Leopoldo	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno -Subitem 1.3 - Pedro Leopoldo	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno -Subitem 1.2 - Igarapé	2	0	0
Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno -Subitem 1.3 - Igarapé	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno -Subitem 1.2 - Tiradentes	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno -Subitem 1.3 - Tiradentes	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno armado -Subitem 1.4 - Conselheiro Lafaiete	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno armado-Subitem 1.5 - Conselheiro Lafaiete	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno armado -Subitem 1.4 - Contagem	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno armado-Subitem 1.5 - Contagem	2	1	2
Vigilante 12 horas semana completa + feriado diurno armado -Subitem 1.4 - Montes Claros	2	3	6
Vigilante 12 horas semana completa + feriado noturno armado-Subitem 1.5 - Montes Claros	2	3	6
Supervisor diurno 12x36 Semana Completa - Subitem 1.8 - Belo Horizonte	2	2	4
Supervisor Noturno 12x36 Semana Completa - Subitem 1.9 - Belo Horizonte	2	2	4
		137	228

ANEXO V

PROCESSO Nº: 23072.000640/2016-47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2016

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DA NÃO VISITAÇÃO (subitem 7.4.4.2 - Edital)

Para fins de participação e habilitação na licitação **Pregão Eletrônico n.º 005/2016**, a empresa (nome completo da proponente) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), eu _____ (representante legal - cargo):

Declaro, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 005/2016**, instaurado pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, estar ciente das responsabilidades e consequências decorrentes da omissão na verificação prévia das condições das instalações onde serão prestados os serviços de vigilância, sob a modalidade de proteção integrada de bens patrimoniais e das pessoas que venham a frequentar as instalações, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ocorrência e eventuais prejuízos por tal razão.

Declaro, também, estar ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações contratadas face ao fornecimento do objeto e/ou dificuldades técnicas não previstas, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de adequações de custos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____ .

Assinatura devidamente identificada do representante legal
(CPF e CI)

14

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (subitem 7.4.3.5 do Edital)**

Declaro que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) n.º _____, inscrição estadual n.º _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
-----------------------	----------------------	-------------------------

Valor total dos Contratos

R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VII

Termo de Conciliação Judicial

Categoria: Regularização dos Contratos Data: 05 de junho de 2003 Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF homologou há pouco acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, por meio do qual a União se compromete a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra para trabalho subordinado, seja na atividade fim ou atividade meio. Independe se a relação de subordinação for em relação ao tomador ou ao fornecedor dos serviços.

Assinaram o acordo, como testemunhas, os presidentes da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho (ANPT), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE).

A conciliação foi celebrada nos autos de ação civil pública movida pelo MPT contra a União por contratação de empregados por meio de cooperativas fraudulentas. Em caso de descumprimento do acordo, a União obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1 mil por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no termo de conciliação, sendo a mesma revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Pelo acordo, a União também deverá recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, casos em que se enquadram, por exemplo, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil. A decisão é válida em todo o território nacional.

Outras definições do acordo

Cooperativa de mão-de-obra: Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros de forma individual e não coletiva pelos seus associados.

Serviços que não poderão ser contratados via cooperativa de mão-de-obra: limpeza; conservação; segurança, vigilância e de portaria; recepção; copeiragem; reprografia; telefonia; manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; secretariado e secretariado executivo; auxiliar de escritório; auxiliar administrativo; *office boy* (contínuo); digitação; assessoria de imprensa e de relações públicas; motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; ascensorista; enfermagem, e agentes comunitários de saúde.

As atividades elencadas só poderão ser terceirizadas se houver previsão legal para tanto e as partes podem, a qualquer momento, ampliar a lista de serviços cuja contratação por meio de cooperativa de mão-de-obra é proibida.

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira- A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços Terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro- O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo- As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda- Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira- A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro- É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo- Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro- Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta- A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro- O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo- Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta- A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta- As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima- Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único- Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador Geral do Trabalho Vice - Procuradora Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

320V
DLO

DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA

PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT